



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2179

0138

SERV.

PROT.

0003

3424

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA

HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

112

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COMO OUTORGANTE VENDEDOR, VANY PINTO DA ROCHA,
COMO OUTORGADO(A)(ES) COMPRADOR(A) (ES) na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda ou dela conhecimento tiveram aos ao(s) primeiro dia(s) do mês de outubro do ano de dois mil e treze (01/10/2013), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório, perante mim, 3ª Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: - de um lado como outorgante vendedor, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, PAULO DE SIQUEIRA GARCIA, brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; seu Procurador Geral do Município, CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº 5764, C.I. 619600 SSP/GO, CPF 155.494.021-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO, conforme Decreto nº 335 de 18/01/2013; e, de outro lado, como outorgado(a)(s) comprador(a)(es), VANY PINTO DA ROCHA, brasileira, pensionista, viúvo(a), C.I. 444.864 - 4016980 SSP/GO - 2ª via, CPF 547.553.011-49, residente e domiciliado(a) à Avenida T-1, nº 1575, quadra 74, lote 05, Setor Bueno, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor através de seu representante legal me foi dito que é único e legítimo possuidor de uma área inservível anexa ao lote número cinco (05), da quadra setenta e quatro (74), da Avenida T-1, SETOR BUENO, nesta Capital, com área de 98,00 m², com os seguintes limites: "Frente para a Avenida T-1 - 14,00 metros; fundo confrontando com área já alienada ao lote 05 - 14,00 metros. Lado direito confrontando com área a ser alienada ao lote 04 - 7,00 metros; lado esquerdo confrontando com área a ser alienada ao lote 06 - 7,00 metros, havida em relação do loteamento denominado Setor Bueno e aprovado pelo Decreto número 19 de 28 de Janeiro de 1951; que a Lei Municipal número 7.484, de 06 de Outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município número 1.517, de 16 de Outubro de 1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários,

Vany

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS****LIVRO****2179****FOLHA****0139****SERV.****0003****PROT.****3424****JOÃO TEIXEIRA ALVARES****Tabelião****JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO****Substituto (as)****ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA****HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA****Escreventes**

em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém **área de 90,00 m²**, avaliada por **R\$ 58.344,51 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme recibos constantes no processo número **16361283**, de interesse do(a)(s) comprador(a)(es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. , **Taxa Judiciaria: R\$ 29,09** , **Emolumentos R\$** , **Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$**

**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**

**MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS**

LIVRO

2179

SERV.

0003

FOLHA

0140

PROT.

3424

114

JO. TEIXEIRA ALVA
Tabelião

**JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO**
Substituto (as)

**ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA**
Escritores

Vany Pinto da Rocha
VANY PINTO DA ROCHA

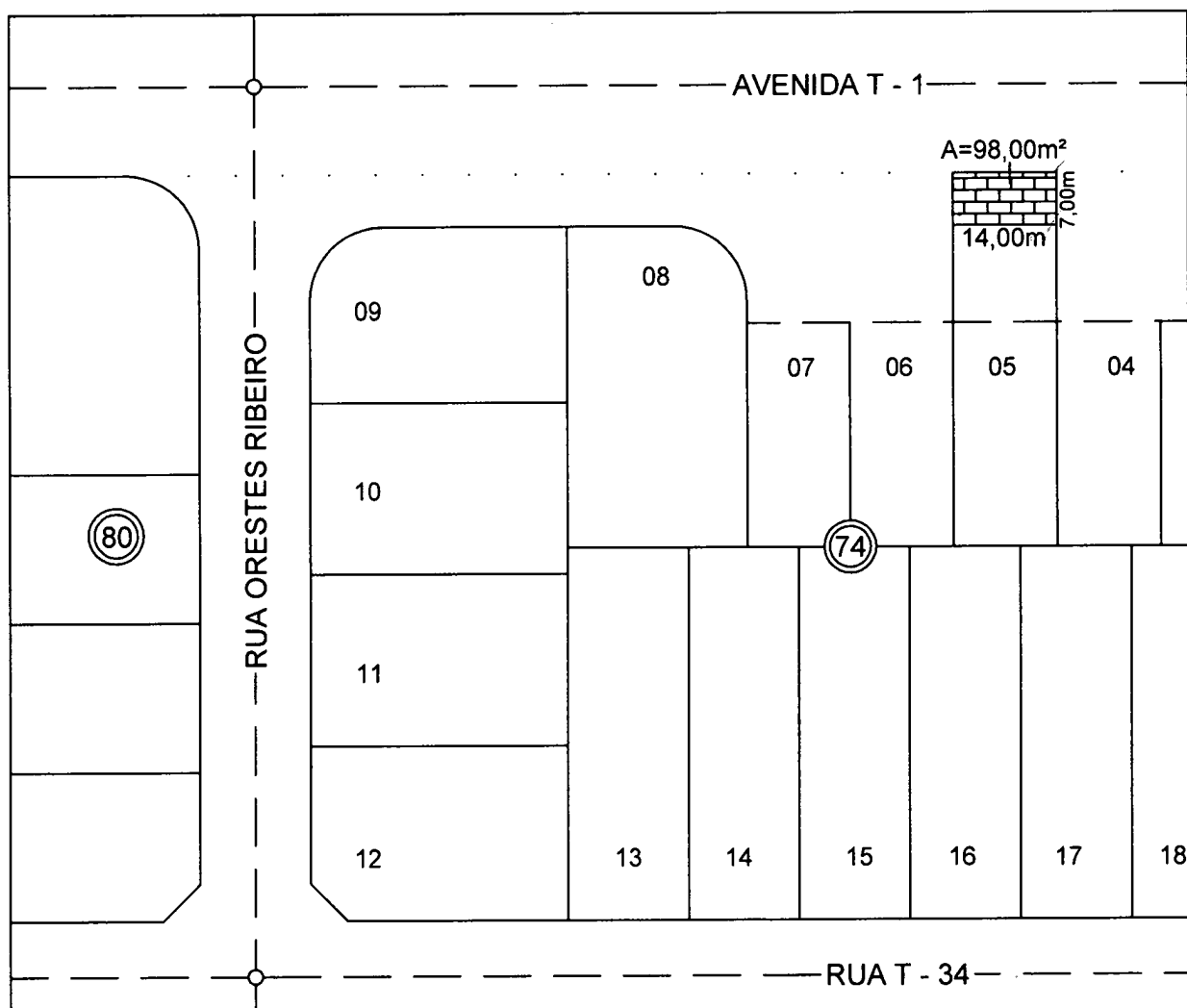
Em testº

da verdade

J. Teixeira Álvares - Tabelião

Goiânia/GO - 17/02/2013 09:15:03 - Usuário - 3 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011212181010001002476
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

107



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

CROQUI

AVENIDA T-1, QUADRA 74, LOTE 05 - SETOR BUENO

INTERESSADO: VANY PINTO DA ROCHA

MUNICÍPIO:
GOIÂNIAESTADO:
GOIÁSNÚMERO DO PROCESSO:
16361283ESCALA:
INDICADADATA:
13/09/2013DESENHO FEITO POR
MATHEUS CRUVINEL